



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

Institui no município de Erechim o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração para Animais, programa do Município de Erechim que visa:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – Distribuir os gêneros alimentícios coletados.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios coletados e doados pelo Banco de Ração para Animais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 3º O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 4º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, que estejam participando de programas sociais do governo e que possuam animais.

Art. 5º As equipes de coleta e distribuição dos gêneros alimentícios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios coletados deverão informar, sempre que solicitados, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

§ 2º Sempre que possível um profissional legalmente habilitado deverá aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 17 de maio de 2021.

ROMILDO PEREIRA DA SILVA  
Vereador do MDB

RENAN AUGUSTO SOCCOL  
Vereador do PP



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem como objetivo criar uma lei que regularize o Banco de Ração para animais de diversas espécies no município de Erechim.

Visa evitar o desperdício e coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos de estabelecimentos comerciais, depósitos e seus fabricantes, de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o descarte.

Inúmeros animais abandonados reviram latas e sacos de lixo, intuitivamente, à procura de alimentos para a sua sobrevivência, sujeitos a intempéries e entregues à própria sorte, diante do infortúnio da fome e da miséria. Sabe-se que em muitos casos o recolhimento destes animais é feito por entidades não governamentais e famílias de baixa renda, acarretando gastos expressivos aos mesmos.

Caminha nessa mesma proporção o número de animais que morrem por inanição ou que são acometidos por doenças que têm como causa principal a fome, não conseguindo resistir e sobreviver por muito tempo.

Este projeto vem contribuir e auxiliar as entidades que se dedicam a cuidar dos animais abandonados e até mesmo com o Governo Municipal que também faz o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado, para cuidados e alimentação.

Esta Casa Legislativa tem o escopo de tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais. Não é justo que um alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido pelo animal pobre, abandonado e carente que está em um abrigo e que terá a sua fome sanada.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 17 de maio de 2021.

**ROMILDO PEREIRA DA SILVA**  
Vereador

**RENAN AUGUSTO SOCCOL**  
Vereador do PP